



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.074 , DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o inciso VIII, do artigo 116, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da licença de servidor estável para frequentar curso de especialização *stricto sensu* – mestrado e doutorado – de que trata o inciso VIII, do artigo 116, da Lei Complementar n.68, de 09 de dezembro de 1992, preferencialmente, dar-se-á nas seguintes áreas:

I – da Medicina:

- a) Arquitetura Hospitalar;
- b) Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria; e
- c) Saúde da Criança e do Adolescente;

II – da Educação:

- a) Arquitetura Escolar;
- b) Ciências da Educação; e
- c) Gestão e Avaliação da Educação Pública;

III – da Administração:

- a) Administração Pública;
- b) Gestão em Segurança Pública;
- c) Planejamento e Políticas Públicas;
- d) Gestão em Saúde Pública;
- e) Gestão Fiscal e Tributária; e
- f) Auditoria e Perícia no Setor Público;

IV – da Engenharia:

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- a) Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente;
- b) Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental; e
- c) Engenharia de Saúde Pública e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador